

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 002/2012
de 03 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2012, nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro.

A Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo; e

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e a Deliberação COMERC 001/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2012 as Unidades Educacionais e os Pólos de Projeto Presença Esperança da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro atenderão ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º - Para o ano letivo de 2012 as unidades educacionais oferecerão 200 dias de efetivo trabalho escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e a carga horária anual para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 6º, 7º e 8º da Deliberação COMERC 001/2011.

Artigo 3º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença e controle da frequência dos alunos e sob orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

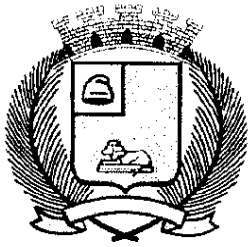
§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados, feriados ou após 20/12/2012, sendo que falta do profissional da educação às atividades serão apuradas nos termos da legislação vigente (Resolução SME 006 de 17/04/2009).

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

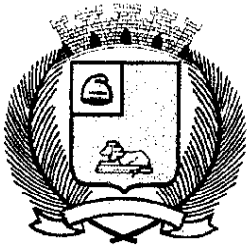
Artigo 5º - Na elaboração do calendário para o ano de 2012 observar-se-á **para todos os níveis e modalidades de ensino:**

- I. Feriados Nacionais dias: 21/02, 06/04, 01/05, 07/06, 07/09, 12/10, 02/11 e 15/11;
- II. Feriado Estadual dia 09/07;
- III. Feriado Municipal dia 20/11;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- IV. Pontos facultativos dias: 30/04, 08/06 e 16/11 (Decreto nº 9494/2012);
- V. Prováveis pontos facultativos dias: 20/02 e 05/04;
- VI. Recesso para professores: 22/02, de 10 a 22/07 e de 22 a 31/12;
- VII. Férias docentes de 30 dias, no período de 02/01 a 31/01/2012;
- VIII. 01/02: Aula Inaugural;
- IX. 02/02: reunião pedagógico-administrativa para organização do trabalho escolar dos primeiros dias letivos e definição do dia e horário de HTPC;
- X. 03/02: início do ano letivo;
- XI. 23 e 24/02: realização de atividades de planejamento e consolidação do Projeto Político Pedagógico, com a participação de toda a equipe escolar (docentes, funcionários e equipe gestora);
- XII. Reuniões bimestrais do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, exceto para o Projeto Presença Esperança que funcionam em Pólos;
- XIII. 10, 11 e 12/07: Simpósio Municipal de Educação;
- XIV. 23/07: planejamento para o 2º semestre, com a participação de toda a equipe escolar (docentes, funcionários e equipe gestora);
- XV. **No Ensino Fundamental I e II, realização de:**
 - a. Reuniões do Conselho de Classe/Ano nos dias 21/05, 17/09 e 21/12;
 - b. Reunião de Avaliação no dia 21/12;
 - c. Reuniões de Pais e Mestres a cada trimestre.
- XVI. **Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II, realização de:**
 - a. Reuniões do Conselho de Termo nos dias 23/04, 06/07, 01/10 e 21/12;
 - b. Reunião Pedagógica no dia 06/08;
 - c. Reunião de Avaliação no dia 21/12;
 - d. Reuniões de Pais e Mestres, a cada bimestre.
- XVII. **Na Educação Infantil (Etapas I e II) realização de:**
 - a. Reunião Pedagógica nos dias 21/05 e 17/09, com a participação de toda equipe escolar (docentes, funcionários e equipe gestora);
 - b. Reunião de Avaliação no dia 21/12, com a participação de toda equipe escolar (docentes, funcionários e equipe gestora);
 - c. Reuniões de Pais e Mestres, a cada trimestre.
- XVIII. **No Projeto Presença Esperança realização de:**
 - a. Reunião Pedagógica nos dias 21/05 e 17/09, com a participação de toda equipe escolar (docentes, funcionários e equipe gestora);
 - b. Reunião de Avaliação no dia 21/12, com a participação de toda equipe escolar (docentes, funcionários e equipe gestora);



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

c. Reuniões de Pais e Mestres, a cada semestre.

XIX. Último dia letivo do 1º semestre para todas as Unidades Educacionais: 06 de julho;

XX. Último dia letivo do 2º semestre para todas as Unidades Educacionais: 20 de dezembro;

Artigo 6º - No Ensino Fundamental I e II, os trimestres estão assim definidos:

I. 1º trimestre: 03/02 a 18/05

II. 2º trimestre: 22/05 a 14/09

III. 3º trimestre: 18/09 a 20/12

Artigo 7º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude do seu caráter de semestralidade, serão considerados 02 (dois) bimestres por semestre letivo, assim definidos:

I. 1º bimestre do 1º semestre: 03/02 a 20/04

II. 2º bimestre do 1º semestre: 23/04 a 06/07

III. 1º bimestre do 2º semestre: 24/07 a 28/09

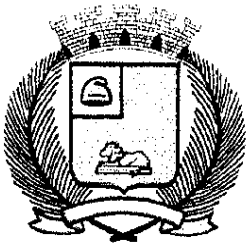
IV. 2º bimestre do 2º semestre: 02/10 a 20/12

Artigo 8º - Para as Unidades ou classes de Educação Infantil com atendimento em período integral, as classes de Projeto Recriando e de Projeto Presença Esperança, os alunos ficarão aos cuidados das monitoras de creche ou de ensino nos dias 10 e 13/07 e nos períodos de 16/07 a 20/07 e 24/12 a 31/12, referentes ao recesso de professores.

Parágrafo único – Não haverá aula ou atendimento aos alunos nos dias reservados para planejamento, reunião pedagógica e avaliação, pois nestes dias todos deverão participar da reunião inclusive as monitoras.

Artigo 10 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) deverão ser reservadas, prioritariamente, para formação pedagógica e a fim de otimizar o aproveitamento deste momento de formação deverão ser organizados:

- a. na Educação Infantil: quinzenalmente, duas horas/aula, na Unidade Educacional ou em Pólos;
- b. no Ensino Fundamental I: semanalmente, duas horas/aula, na Unidade Educacional;
- c. no Ensino Fundamental II: de acordo com o total de aulas atribuídas, devendo ser cumpridos em cada Unidade Educacional que encontra-se em exercício, em número proporcional às aulas ministradas em cada escola;
- d. para os PEB II – Educação Física: de acordo com o total de aulas atribuídas, devendo ser cumpridos em cada Unidade Educacional que encontra-se em exercício, em número proporcional às aulas ministradas em cada escola, podendo cumprir também, uma vez ao mês quatro horas aula na SME através da participação de curso de formação específico;
- e. na Educação Especial: semanalmente, duas horas/aula, na Unidade Educacional ou na SME, salvo os casos de ampliação de jornada;
- f. na Educação de Jovens e Adultos I: semanalmente, duas horas/aula, na Unidade Educacional, sendo uma vez no mês realizado encontro na SME;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

g. no Projeto Presença Esperança: quinzenalmente, duas horas/aula, na Unidade Educacional ou em Pólos e quinzenalmente, duas horas/aula, na SME;

Artigo 11 - O Conselho de Classe/Ano/Termo Final, Avaliação Final e formatura de conclusão de 8ª série do Ensino Fundamental deverão ser realizados no último dia letivo.

Parágrafo Único - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e demais anos do Ensino Fundamental, que não implicam em solenidades formais de conclusão de curso, poderão ser realizadas a partir da penúltima semana letiva.

Artigo 12 - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 13 - As Unidades Educacionais poderão programar eventos ou festividades aos sábados, domingos e feriados, com anuência do corpo docente e funcionários e aprovação do Conselho de Escola.

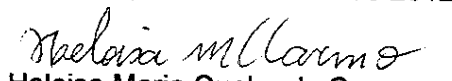
Parágrafo único – Estes eventos ou festividades não constituirão dia letivo.

Artigo 14 - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **29/02/2012** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à equipe escolar, se achar conveniente.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2012.


Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação